

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Editorial

**EDITAL Nº 04/2023 – AGEHAB/ RCASV – RETIFICADO
SELEÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA
PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL SOCIAL**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 04/2023 – Retificado, com o Regulamento de Inscrição para Responsáveis por Criança ou Adolescente em Situação de Violência para o **“Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social”**, previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao processo de seleção poderão ser obtidas no endereço eletrônico goias.gov.br/agehab, nos telefones (62) 3096-5000 (Whatsapp – Marilar), (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta a responsáveis por criança ou adolescentes em situação de violência para a concessão do benefício do Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social - Lei nº 21.186, de 2021. Será repassado ao beneficiário o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado.

1.1.1. A seleção será destinada exclusivamente para atendimento aos responsáveis por criança ou adolescentes em situação de violência.

1.1.2. A comprovação para enquadramento no item 1.1 se dará com a apresentação, no ato da inscrição, de medida protetiva emitida por autoridade judicial, que comprove a situação de violência, bem como de documento emitido por órgão oficial que comprove a guarda provisória ou definitiva da criança ou adolescente.

1.1.3. Por se tratar de uma situação de emergência esse edital não especifica as cidades atendidas e o número de benefícios a serem disponibilizados, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.1.4. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste edital os interessados deverão se inscrever exclusivamente por meio do endereço eletrônico

“aluguelsocial.agehab.go.gov.br” ou pelo aplicativo “Aluguel Social”.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO

2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente e simultaneamente as seguintes condições:

- I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município;
- II. Ser pessoa e/ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- IV. Comprovar domicílio no Estado de Goiás por período ininterrupto de pelo menos 3 (três) anos; e
- V. Ser responsável por criança ou adolescente em situação de violência.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a concessão de benefício:

- I. A mais de um membro da mesma família cadastrada no CadÚnico, sob pena de cancelamento do auxílio;
- II. A pessoa/família contemplada em programa habitacional no Estado de Goiás; e
- III. A pessoa que já tenha sido contemplada no Programa Pra ter Onde Morar – Aluguel Social, independentemente da modalidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo “Aluguel Social” e estarão abertas a partir da publicação do presente edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

4.1.1. O aplicativo “Aluguel Social” estará disponível para download na Play Store, para aparelhos *android*, e no site oficial da Agehab (goias.gov.br/Agehab) para aparelhos *ios*.

4.1.2. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá se cadastrar no site ou aplicativo, informando seu CPF e e-mail e registrando uma senha.

4.1.3. Para se inscrever o candidato deverá ler e aceitar as Disposições do Programa e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.2. No momento da inscrição o candidato deverá inserir todas as informações solicitadas, de acordo com sua situação socioeconômica, e inserir os documentos que as comprovam, sendo aceitos os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inscrição:

I. RG ou CNH e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes, se for o caso;

II. Comprovante de renda, autodeclaratório, assegurada a veracidade da informação, nos termos do item 4.3 deste edital, sem prejuízo de requisição pela AGEHAB de outros meios de comprovação;

III. Comprovante de estado civil;

IV. Comprovante de endereço;

V. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada – a candidata deverá estar inscrita previamente e ativa;

VI. Comprovante de domicílio no Estado de Goiás, conforme item 2 deste edital, de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado por meio de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tem mais de 3 (três) anos no município onde reside e pleiteia o benefício;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estuda ou estudou no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos; e

g) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

VII. Comprovante da condição de ser responsável por criança ou adolescente em situação de violência, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Medida Protetiva emitida por autoridade judicial, que comprove a situação de violência; e

b) Documento emitido por órgão oficial que comprove a guarda provisória ou definitiva da criança ou adolescente.

4.3. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo

responder por elas, incorrendo nos crimes previstos nos arts. 297 a 299 do Código Penal, caso não sejam comprovadas.

4.4. Após o envio da inscrição para a análise cadastral é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitado pela AGEHAB.

4.5. O candidato que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 estará habilitado e sua documentação será avaliada pela área técnica da AGEHAB.

4.5.1. A equipe de análise cadastral verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas na inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

4.5.2. Para a hierarquização dos candidatos habilitados, será adotado o critério cronológico de inscrição, priorizando-se a análise cadastral daqueles que enviaram suas inscrições primeiro em relação aos que o fizerem posteriormente ou não enviarem, independentemente de quando o processo de inscrição tenha sido iniciado.

4.6. O candidato que não atender às condições gerais terá sua inscrição indeferida, momento em que poderá corrigir a inscrição ou cadastrar recurso.

4.7. O candidato terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso diretamente no site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou pelo aplicativo “Aluguel Social”, contados a partir do resultado apresentado pelo sistema ao final do processamento da inscrição.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

4.9. Caso a interposição do recurso seja indeferida, o candidato poderá apresentar reconsideração do recurso, no prazo e procedimento dispostos nos itens 4.7 e 4.8.

4.10. As inscrições que não forem enviadas para a análise cadastral em até 30 (trinta) dias após o seu início, serão canceladas, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

4.11. Os candidatos cujas inscrições forem aprovadas, mas que excederem a disponibilidade orçamentária e financeira prevista no item 1.1.3, terão mera expectativa de direito à convocação para o recebimento do benefício, a qual estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e sujeita à análise e decisão da AGEHAB.

4.12. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será cancelada, a qualquer momento, do Processo de Seleção.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.1. Na hierarquização da classificação final dos candidatos aprovados, será utilizado o critério cronológico de aprovação das inscrições pela área técnica da AGEHAB, priorizando-se os cadastros aprovados primeiro em relação aos aprovados posteriormente devido a pendências, conforme o disposto no item 4.5.2.

5.2. Após a seleção dos candidatos aprovados pelo critério previsto no item 5.1 deste edital o resultado do processo seletivo será homologado pelo titular da AGEHAB, a partir de lista elaborada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

5.3. A relação dos candidatos convocados que atenderam aos requisitos do programa e, portanto, estão aptos a receber o benefício, será divulgada no site oficial da AGEHAB, em ordem alfabética, com base na lista elaborada pela Gerência do Programa Aluguel Social.

6. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO

6.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo do programa.

6.2. Em razão da gravidade e a urgência das circunstâncias enfrentadas pelos responsáveis por criança ou adolescentes em situação de violência, não haverá evento de entrega do cartão do "Programa Pra ter Onde Morar - Aluguel Social".

6.3. Após ser convocado para o recebimento do benefício, o candidato deverá preencher a declaração de aceitação do programa e anexá-la no site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou pelo aplicativo "Aluguel Social" dentro de 10 (dez) dias. Após esse período, caso o candidato não anexe a respectiva declaração será excluído do processo seletivo.

6.3.1. O beneficiário receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo previsto no item 6.3.

6.3.2. A partir da segunda parcela do benefício o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês a que se refere.

6.4. A disponibilização do benefício fica condicionada ao aceite da Disposições do Programa e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme item 4.1.3 deste edital.

7. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

7.1.1. Caso o valor do aluguel contratado pelo beneficiário seja inferior ao montante estabelecido no item 7.1, o repasse será limitado ao valor efetivamente pactuado no contrato de aluguel, observado o disposto no item 8.2.

7.1.2. Caso o locador autorize o recebimento do benefício por um terceiro, seja no contrato ou em formulário de autorização, sua assinatura deverá ser reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente.

7.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. Se não houver a regularização, o benefício será cancelado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após a entrega do benefício.

8.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do *site* (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou pelo aplicativo “Aluguel Social”.

8.3. Os beneficiários do Programa deverão comprovar o pagamento mensal do aluguel pelo menos a cada três meses, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas ou de cancelamento se o dever de dar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

8.4. O beneficiário deverá verificar as notificações exibidas no *site* (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo “Aluguel Social”, bem como na caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa serão enviadas por estes meios.

8.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluído do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel; e

VII. Solicitar a exclusão.

9. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

9.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

9.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

10. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

10.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

10.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, a candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após a concessão do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o benefício será cancelado.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. Todas as informações serão divulgadas no *site* oficial da AGEHAB (goias.gov.br/agehab), no endereço eletrônico do sistema (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo “Aluguel Social”.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária: 2024.4362.16.482.1032.2248.03.17610156.90.000.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no *site* oficial da AGEHAB (goias.gov.br/agehab), no endereço eletrônico do sistema (aluguelsocial.agehab.go.gov.br), no aplicativo “Aluguel Social” e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo

13.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

15. As inscrições iniciadas antes da vigência deste edital reger-se-ão pelas regras do edital anterior, exceto naquilo que for mais benéfico ao candidato.

Goiânia, 2 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA**,
Presidente, em 02/01/2025, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I,
do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68862845**
e o código CRC **7E7B46FE**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL

RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031005519

SEI 68862845